

AZUL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29
NIRE 35.300.361.130 – CVM 24112

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

1. OBJETIVOS DO PLANO

1.1. Este Plano de Opção de Compra de Ações da Azul S.A. (“Azul”) e de suas subsidiárias diretas e indiretas (referidas em conjunto apenas como “Companhia”) (“Plano”) é instruído de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, tendo como finalidade permitir que sejam outorgadas a administradores, empregados e outros executivos selecionados da Companhia opções de compra de ações preferenciais de emissão da Azul, por meio de duas modalidades: (i) outorga de opções exclusivamente com base na continuidade do serviço prestado à Companhia (exceto o disposto na Cláusula 8.1), com o objetivo de retenção do Participante (conforme abaixo definido) (“Opções por Tempo”); e/ou (ii) condicionadas ao atingimento de determinadas metas de performance vinculadas à taxa de retorno total aos acionistas da Azul (“Opções por Performance” e, quando em conjunto com as Opções por Tempo, “Opções”), respeitados os termos e condições aqui previstos, com vistas a:

- (i) gerar um maior alinhamento de interesses dos Participantes com os acionistas da Azul, na busca de um crescimento sustentável dos seus negócios;
- (ii) buscar o atingimento dos objetivos sociais e das metas da Companhia;
- (iii) reforçar a capacidade da Companhia de atrair, reter e motivar os Participantes, buscando um comprometimento de longo prazo destes com os objetivos da Companhia; e
- (iv) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes aos negócios da Companhia.

Este Plano está inserido no contexto da implementação das transações objeto da reestruturação dos passivos da Companhia, visando fortalecer a condição financeira da Companhia, geração de caixa e melhorar a sua estrutura de capital, nos termos dos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 07 e 28 de outubro de 2024, 14 de novembro de 2024, 9 e 18 de dezembro de 2024, 8 e 16 de janeiro de 2025 (“Reestruturação”).

2. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

2.1. São elegíveis a participar do Plano os seguintes participantes (em conjunto, os “Participantes”):

- (i) os membros do Conselho de Administração da Azul (“Conselho de Administração”) que não participam da Diretoria da Azul, incluindo o Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) os membros da Diretoria da Azul; e
- (iii) empregados e outros executivos da Companhia, que sejam selecionados pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração, observado o disposto na Cláusula 4.3. O Conselho de Administração, após a aprovação pelo Comitê de Remuneração, poderá, a seu critério, garantir às pessoas, inclusive administradores, que venham a ser eleitas ou contratadas, conforme o caso, no curso da vigência deste Plano (inclusive após a aprovação de cada Programa) o direito de participarem deste Plano e dos Programas já aprovados, por ocasião da sua respectiva eleição ou contratação.

2.2. O Plano será dividido em um ou mais programas, observado o Número Máximo de Ações (conforme abaixo definido) previsto neste Plano (“Programas”). A adesão dos Participantes ao Plano e aos Programas dependerá da celebração de um contrato entre o Participante e a Companhia, contendo as regras, termos e condições aplicáveis da outorga e do exercício das Opções, que deverão ser cumpridos pelo Participante para fazer jus aos benefícios do Plano e do respectivo Programa (“Contrato de Outorga”).

2.3. Nenhuma disposição deste Plano, dos Programas ou dos respectivos Contratos de Outorga conferirá a quaisquer dos Participantes direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, reeleição para o respectivo cargo ou permanência como empregado ou executivo da Companhia, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado ou com o executivo, conforme o caso.

3. MODELOS DE OUTORGA

3.1. Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, as Opções serão outorgadas aos Participantes da seguinte forma:

3.1.1. Opções por Tempo

3.1.1.1.1. 3% (três por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul poderá ser outorgado aos Participantes (exceto os Conselheiros Nomeados) como Opções por Tempo, em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano). 0,3% (trinta centésimos de um por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul será outorgado aos Conselheiros Nomeados (conforme

definido abaixo) como Opções por Tempo, em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano).

3.1.1.1.2. Para fins deste Plano, “Conselheiros Nomeados” significa os dois conselheiros independentes que serão indicados pelos detentores de (a) 11,930% de Senior Secured First Out Notes com vencimento em 2028 emitidas pela Azul Secured Finance LLP (“Emissor”), (b) 11,500% de Senior Secured Second Out Notes com vencimento em 2029 emitidas pelo Emissor, (c) 10,875% de Senior Secured Second Out Notes com vencimento em 2030 emitidas pelo Emissor, e (d) determinadas debêntures conversíveis emitidas pela Azul em 6 de outubro de 2020. Exceto conforme expressamente previsto neste Plano, o Conselho de Administração, o Comitê de Remuneração, os Programas e o Contrato de Outorga não poderão aprovar ou conceder um tratamento mais favorável a qualquer um dos Conselheiros Nomeados em relação aos demais Conselheiros que sejam Participantes.

3.1.1.1.3. Período de Vesting – Opções por Tempo. O direito ao exercício das Opções por Tempo pelo Participante está sujeito a um período de *vesting* total de 3 (três) anos contados a partir da data do Contrato de Outorga com o Participante (“Período de Vesting – Opções por Tempo”), durante o qual (exceto o disposto na Cláusula 8.1) o Participante deverá permanecer empregado, integrar o Conselho de Administração, como executivo ou ter o seu mandato em vigor, conforme o caso, sendo que o Participante, anualmente, ao final de cada aniversário da celebração do Contrato de Outorga, adquirirá o direito ao exercício de 1/3 (um terço) do total das Opções por Tempo, sujeito aos termos da outorga aplicável, exceto conforme previsto na Cláusula 3.2 abaixo.

3.1.2. Opções por Performance

3.1.2.1.1. 2% (dois por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul poderá ser outorgado aos Participantes (exceto os Conselheiros Nomeados) como Opções por Performance, em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano). 0,2% (dois décimos de um por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul será outorgado aos Conselheiros Nomeados (conforme definido abaixo) como Opções por Performance, em até 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano).

3.1.2.1.2. O direito ao exercício das Opções por Performance pelo Participante está condicionado ao atingimento de meta de performance vinculada à taxa de retorno total aos acionistas da Azul a ser calculada na forma indicada na Cláusula 3.1.2.1.3 a seguir (“Fator TSR”). A verificação do atingimento do Fator TSR será realizada pelo Conselho

de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, ao final do Período de *Vesting* – Opções por Performance (conforme definido abaixo).

3.1.2.1.3. O cálculo do Fator TSR será realizado pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, com base no resultado da divisão (i) da cotação média ponderada por volume (*volume weighted average price* - VWAP) das ações preferenciais de emissão da Azul negociadas no mercado de bolsa de valores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no período de 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao encerramento do Período de *Vesting* – Opções por Performance pelo (ii) valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) (ou 80% (oitenta por cento) de Opções por Performance outorgada aos Conselheiros Nomeados) da cotação média ponderada por volume (*volume weighted average price* - VWAP) das ações preferenciais de emissão da Azul negociadas no mercado de bolsa de valores da B3 no período de 30 (trinta) dias a partir de 8 de janeiro de 2025 (“Valor Inicial por Ação”).

3.1.2.1.4. Considerando o disposto na Cláusula 3.2 abaixo, após o Período de *Vesting* – Opções por Performance, a quantidade de Opções por Performance a que o Participante poderá exercer será calculada com base no Fator TSR apurado pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, na forma prevista na Cláusula imediatamente anterior, sendo certo que o Participante somente terá o direito ao exercício das Opções por Performance caso o Fator TSR atinja ou supere 1,5 (ou 2,0, se aplicável), de acordo com as tabelas abaixo:

	Fator TSR		
	De 1,5 (incluindo) até 2,0 (excluindo)	De 2,0 (incluindo) até 2,5 (excluindo)	Acima de 2,5 (incluindo)
% das Opções por Performance que o Participante (que não seja um Conselheiro Nomeado Participante) fará jus sob o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Outorga(s)	33,33%	66,66%	100%

	Fator TSR		
	De 2,0 (incluindo) até 2,5 (excluindo)	De 2,5 (incluindo) até 3,0 (excluindo)	Acima de 3,0 (incluindo)
% das Opções por Performance que o Conselheiro Nomeado Participante fará jus sob o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Outorga(s)	30,00%	60,00%	100%

3.1.2.1.5. Período de Vesting - Opções por Performance. Considerando o disposto na Cláusula 3.2 abaixo, o direito ao exercício das Opções por Performance pelo Participante está sujeito a um período de *vesting* total de 3 (três) anos contados a partir da aprovação do respectivo Programa, sendo que o número de Opções por Performance a que o Participante efetivamente terá o direito de exercer será determinado pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, ao final de tal período (“Período de Vesting – Opções por Performance” e, em conjunto com o Período de *Vesting* – Opções por Tempo, “Período de Vesting”).

3.2. Participantes Residentes nos EUA – 83(b) Election. Para os Participantes residentes nos Estados Unidos da América que pretendam exercer a Seção 83(b) do Código de Receita Federal dos Estados Unidos da América (*Internal Revenue Code of the United States of America*), o Conselho de Administração poderá, na medida permitida pela legislação aplicável, outorgar Opções por Tempo e/ou Opções por Performance que sejam exercíveis imediatamente após a outorga pelo Conselheiro, caso em que as ações adquiridas pelo respectivo Participante permanecerão restritas e registradas no registro de ações do agente escriturador para (i) o Período de Vesting – Opções por Tempo, em relação às ações emitidas em conexão com as Opções por Tempo, e (ii) o Período de Vesting – Opções por Performance, em relação às ações emitidas em conexão com as Opções por Performance. A Companhia terá o direito de recomprar as referidas ações restritas no caso de rescisão do vínculo do respectivo Participante antes do término do Período de Vesting aplicável, observando o disposto na Cláusula 8 abaixo, pelo mesmo preço por ação pago pelo Conselheiro na aquisição dessas ações restritas, sujeito à legislação e regulamentação aplicáveis.

3.3. Stock Ownership Guidelines. Os Programas poderão prever que, para fazer jus ao benefício, aqueles Participantes que forem integrantes da alta administração da Azul deverão, no momento do encerramento de cada Período de *Vesting*, deter um número mínimo de ações de emissão da Azul a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração.

4. FORMA DE OUTORGA DAS OPÇÕES

4.1. Cada Opção confere ao seu titular o direito à aquisição e/ou subscrição, conforme aplicável, de 1 (uma) ação, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga.

4.2. A outorga das Opções aos Participantes será realizada mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga entre a Companhia e cada um dos Participantes.

4.3. Para cada Programa, o Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, definirá, a seu exclusivo critério, os Participantes e a quantidade de ações que o Participante terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício das Opções (observado o Limite Global de Outorga, conforme definido abaixo), o preço de exercício por ação,

as respectivas condições de pagamento, bem como outros termos e condições aplicáveis, sempre respeitadas as regras deste Plano, as quais deverão constar nos respectivos Contratos de Outorga.

4.4. A efetiva transferência das ações para o Participante em decorrência do exercício das Opções somente se dará com o implemento das condições previstas neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a aprovação dos Programas ou a celebração dos Contratos de Outorga, por si só, não garantem ao Participante quaisquer direitos sobre as ações objeto das Opções outorgadas, nem tampouco representa garantia do seu recebimento.

4.5. Nenhuma ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício das Opções a não ser (i) nos termos do respectivo Contrato de Outorga; e (ii) que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

4.6. A outorga das Opções não conferirá aos Participantes direitos de acionista da Azul. Os Participantes somente farão jus aos direitos conferidos pelas ações preferenciais de emissão da Azul, na forma prevista na Lei das S.A., a partir do momento em que se tornarem efetivamente acionistas da Azul, mediante a subscrição ou aquisição das ações decorrentes do exercício das Opções a que tiverem direito, conforme estipulado neste Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Outorga.

5. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

5.1. Limite de Ações. A outorga das Opções deverá respeitar o limite máximo de até 7,0% (sete por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul (“Limite Global de Outorga”).

5.1.1. Para fins deste Plano, “Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul” significa a soma:

- (i) de todas as ações que componham o capital social da Azul na data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano;
- (ii) da quantidade máxima de ações passível de emissão pela Azul sob os planos de incentivo da Companhia em vigor na data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano;
- (iii) da quantidade máxima de ações que venha a ser emitida e que seja passível de emissão pela Azul, no contexto da Reestruturação, inclusive relativas a taxas de consentimento (mas excluindo, para afastar quaisquer dúvidas, a *Qualifying Equity Issuance* (conforme definição prevista na escritura que rege as Notas 2L)), incluindo (“Emissões da Reestruturação”):

- (a) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão no contexto do aumento de capital para capitalização dos créditos de determinados arrendadores e fabricantes de equipamentos originais (OEMs) de acordo com as transações contempladas pela Reestruturação;
- (b) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão no âmbito da conversão de debêntures em ações em conformidade com os termos da primeira emissão de debêntures conversíveis da Azul (originalmente emitidas em 26 de outubro de 2020, conforme alteradas periodicamente);
- (c) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão em razão da permuta obrigatória de parte das *11.500% Senior Secured Second Out Notes* com vencimento em 2029 e das *10.875% Senior Secured Second Out Notes* com vencimento em 2030, em ambos os casos emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul e certas de suas subsidiárias, emitidas em 28 de janeiro de 2025 (“Notas 2L”);
- (d) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão mediante o exercício opcional ou obrigatório das notas permutáveis *second out* a serem emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul e certas de suas subsidiárias (“Notas Permutáveis 2L”), que são (a) emitidas em razão da permuta obrigatória das Notas 2L ou (b) emitidas em um valor principal agregado máximo de US\$ 25 milhões para um arrendador de aeronaves;
- (e) as ações preferenciais emitidas ou passíveis de emissão mediante o exercício das notas permutáveis *first out* a serem emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul e certas de suas subsidiárias em razão da permuta obrigatória de *11.930% Senior Secured First Out Notes* com vencimento em 2028, emitidas pela Azul Secured Finance LLP e garantidas pela Azul e certas de suas subsidiárias em 28 de janeiro de 2025 (as “Notas Permutáveis 1L”);
- (iv) quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser emitidas pela Azul a partir da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano, somente no limite exigido pela implementação da Reestruturação, incluindo a emissão de ações para atender ao limite máximo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) de ações sem direito a voto ou com direito a voto limitado, também devido à implementação da Reestruturação; e
- (v) quaisquer diluições causadas em função da implementação da conversão de ações preferenciais em ações ordinárias nos termos do Artigo 55 do Estatuto Social

proposto da Azul, anexo à escritura que rege as Notas 2L a serem adotadas pela Companhia.

- 5.1.2. Para fins de cálculo do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul, assumir-se-á que todas as ações preferenciais serão convertidas em ações ordinárias nos termos do Artigo 55 do Estatuto Social proposto da Azul, anexo à escritura que rege as Notas 2L a serem adotadas pela Companhia.
 - 5.1.3. Sem prejuízo do Limite Global de Outorga, o número máximo de ações objeto das Opções e que podem ser outorgadas aos Participantes nos termos deste Plano é de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) ações preferenciais emitidas pela Azul (“Número Máximo de Ações”).
 - 5.1.4. Caso, na data de celebração de um Contrato de Outorga, o Número Máximo de Ações seja superior número de ações correspondente ao Limite Global de Outorga (determinado na data de qualquer Contrato de Outorga), a Companhia estará autorizada a outorgar um número de Opções correspondente a um número de ações que respeite o Limite Global de Outorga. No entanto, caso, na data de celebração de um Contrato de Outorga, o Número Máximo de Ações seja inferior ao número de ações correspondente ao Limite Global de Outorga (determinado na data de qualquer Contrato de Outorga), a Companhia estará autorizada a buscar a aprovação para aumentar o Número Máximo de Ações em uma assembleia geral da Azul.
 - 5.1.5. Para fins de clareza, caso qualquer Opção outorgada não seja exercida dentro do seu prazo de exercício ou venha a ser extinta antes do término do seu prazo de exercício, por qualquer razão, tal outorga não será considerada para fins de atingimento do Limite Global de Outorga, podendo a Companhia outorgar novas Opções, observadas as disposições deste Plano.
- 5.2. Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, e considerando o Limite Global de Outorga, as ações objeto das Opções serão outorgadas da seguinte forma:
- (i) 5,50% (cinco e meio por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul será outorgado, nos termos da Cláusula 3, em até 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano); e
 - (ii) o percentual remanescente de 1,50% (um e meio por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas da Azul poderá ser outorgado a qualquer momento após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Aprovação do Plano (conforme definido na Cláusula 10.1 deste Plano), em qualquer percentual entre Opções por Tempo e Opções por Performance, conforme aprovado pelo Comitê

de Remuneração e nos termos dos respectivos Programas e do disposto na Cláusula 4.3.

5.3. Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções pelos respectivos Participantes, a Companhia poderá (i) emitir novas ações através de aumento do capital da Companhia; e/ou (ii) utilizar ações de sua emissão mantidas em tesouraria.

5.4. Os acionistas da Azul não terão direito de preferência na outorga das Opções ou na subscrição e/ou aquisição de ações decorrentes do exercício das Opções objeto deste Plano, conforme permitido pelo Artigo 171, §3º, da Lei das S.A.

5.5. O Conselho de Administração, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, terá autonomia para, a seu exclusivo critério, definir o número de ações objeto das Opções que serão outorgadas em cada Programa, não havendo limite de ações que poderão ser outorgadas em cada Programa, desde que observado o Limite Global de Outorga.

5.6. O número individualizado de ações objeto de cada Opção a ser outorgada a cada Participante será definido pelo Conselho de Administração, após a aprovação e com base em parâmetros a serem definidos pelo Comitê de Remuneração, considerando, entre outros, o valor da remuneração dos Participantes na data de cada Programa.

6. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

6.1. O preço de exercício das Opções será equivalente a, pelo menos, R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por lote de 1.000 (mil) ações (“Preço de Exercício”) e o respectivo pagamento deverá ser realizado pelo Participante à Companhia, à vista, em moeda corrente, na data de exercício, mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para conta corrente de titularidade da Companhia, a ser oportunamente informada ao Participante, exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração para o respectivo Programa.

6.2. As Opções somente serão exercíveis nos termos das Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 deste Plano e dos termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga.

6.2.1. O Participante que desejar exercer a sua Opção deverá assinar e entregar à Companhia um termo de exercício de Opções e realizar o pagamento do Preço de Exercício, conforme previsto no respectivo Contrato de Outorga.

6.3. Salvo se o Conselho de Administração estabelecer, após expressamente aprovado pelo Comitê de Remuneração, e divulgar uma outra data, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pagamento do Preço de Exercício para efetuar a emissão ou a transferência das ações objeto da Opção para o Participante, mediante a assinatura do competente boletim de subscrição ou termo de transferência de ações, conforme o caso.

6.3.1. Caso, por motivos alheios à Companhia ou em razão de restrições temporárias para negociação de ações de emissão da Azul decorrentes de normas legais ou regulamentares, as ações não possam ser transferidas aos Participantes dentro do prazo descrito no *caput* da Cláusula 6.3, o referido prazo será interrompido por até 30 (trinta) dias ou até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir, o que ocorrer primeiro, voltando a correr após o término da interrupção.

6.4. Salvo disposição em contrário em um Contrato de Outorga (incluindo para qualquer Participante sujeito a imposto sobre o rendimento nos Estados Unidos), uma vez adquirido o direito ao exercício da Opção, o Participante poderá exercê-lo, total ou parcialmente, em até 5 (cinco) anos contados do fim do respectivo Período de *Vesting* previsto no Contrato de Outorga para a totalidade da Opções outorgadas que foram adquiridas.

6.5. Nenhuma Cláusula deste Plano, dos Programas ou de qualquer Contrato poderá ser interpretada no sentido de obrigar a Companhia a dispor de ações preferenciais de emissão da Azul em quantidade que exceda o Limite Global de Outorga.

7. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

7.1. Este Plano e os Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração, observadas as restrições previstas na legislação aplicável.

7.2. Obedecidas as condições gerais deste Plano, as diretrizes fixadas pela assembleia geral da Azul e as disposições do Estatuto Social da Azul, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo: (i) alterar e extinguir os Programas ou o Plano; (ii) aprovar Programas; (iii) aprovar os Participantes elegíveis e autorizar a outorga das Opções, nos termos e condições definidos nos respectivos Contratos de Outorga; (iv) estabelecer e alterar as metas e condições de performance relacionadas às Opções por Performance; e (v) estabelecer o regramento aplicável aos casos omissos e dirimir dúvidas, em cada uma das subcláusulas (i) a (v) do presente Plano (após a aprovação e com base nos parâmetros a serem estabelecidos pelo Comitê de Remuneração).

7.3. A aprovação de alterações ou a extinção de Programas ou deste Plano não poderão ocorrer em prejuízo aos termos e condições das Opções por Tempo ou das Opções por Performance que tenham sido outorgadas nos termos dos Contratos de Outorga já celebrados com os Participantes, salvo com a prévia anuência destes.

7.4. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1, o Conselho de Administração não poderá, salvo mediante prévia autorização pela assembleia geral da Azul, aumentar o Limite Global de Outorga ou o Número Máximo de Ações.

8. DESLIGAMENTO, FALECIMENTO E INVALIDEZ PERMANENTE DO PARTICIPANTE

8.1. Desligamento Sem Justa Causa, Falecimento e Invalidez Permanente. Na hipótese de ocorrer, antes do encerramento dos respectivos Períodos de *Vesting* das Opções, (i) o Desligamento (conforme definido abaixo) do Participante sem justa causa; (ii) o falecimento do Participante; ou (iii) a invalidez permanente do Participante, conforme reconhecida pelas leis de seguridade social e regulamentação aplicáveis, então o Conselho de Administração poderá fornecer, após a aprovação expressa do Comitê de Remuneração, (1) exceto conforme disposto de outra forma no Contrato de Outorga aplicável, que os Períodos de *Vesting* para Opções por Tempo continuarão a ser exercíveis de acordo com os Períodos de *Vesting* previamente estabelecidos para as Opções, nos termos da Cláusula 3.1.1, independentemente de tal Desligamento, falecimento ou reconhecimento de invalidez, e (2) exceto conforme disposto de outra forma no Contrato de Outorga aplicável, as Opções por Performance continuarão a ser exercidas de acordo com os critérios de desempenho previamente estabelecidos, nos termos da Cláusula 3.1.2, não obstante as hipóteses de Desligamento, falecimento ou reconhecimento de invalidez. Quaisquer Opções que não sejam adquiridas e não se tornem exercíveis, nos termos desta Cláusula 8.1, serão automaticamente extintas, independentemente de aviso prévio, na data de Desligamento, sem qualquer contrapartida ou direito a indenização.

8.2. Desligamento por Iniciativa do Participante e Desligamento Com Justa Causa. Na hipótese de ocorrer, antes do encerramento dos respectivos Períodos de *Vesting* das Opções, (i) o Desligamento do Participante por sua própria iniciativa (por apresentação de pedido de demissão ou de renúncia ao seu cargo na administração, conforme o caso); e/ou (ii) o Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia com justa causa, o Participante perderá automática e integralmente, independentemente de aviso prévio, todas as Opções que lhe tenham sido concedidas sob seu(s) Contrato de Outorga, exercíveis ou não, na data do Desligamento, sem qualquer contrapartida ou direito a indenização.

8.3. Para fins deste Plano, “Desligamento” significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, ressalvado o disposto na parte final desta Cláusula, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição como administrador e rescisão de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme aplicável à relação jurídica de cada Participante e a qualquer título. O conceito de Desligamento descrito na parte inicial desta Cláusula não abrange as hipóteses de alteração da relação jurídica do Participante com a Companhia, contanto que, após a referida alteração, o Participante ainda seja considerado administrador, executivo ou empregado da Companhia, nos termos previstos neste Plano, cabendo ao Conselho de Administração, após a aprovação do Comitê de Remuneração, manifestar-se a respeito da manutenção, ou não, da qualidade do Participante após a referida alteração.

9. MUDANÇA DE CONTROLE E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

9.1. Após a consumação de (i) Mudança de Controle (ou Mudança de Controle Permitida para Opções outorgadas aos Conselheiros Nomeados); ou (ii) alienação de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia (“Alienação de Ativos”), ocorrerá a antecipação do encerramento dos Períodos de *Vesting* relativos a todas as Opções outorgadas por meio dos Contratos de Outorga já celebrados quando da ocorrência do respectivo evento em relação a todos os Participantes. Dessa forma, as Opções se tornarão exercíveis pelos Participantes no mesmo dia da liquidação da Mudança de Controle (ou Mudança de Controle Permitida para Opções outorgadas aos Conselheiros Nomeados) ou da Alienação de Ativos; observado que a efetiva quantidade de (a) Opções por Tempo que se tornarão exercíveis pelo Participante será a quantidade total de Opções objeto das Opções por Tempo prevista no(s) Contratos(s) de Outorga de cada Participante; e (b) Opções por Performance que se tornarão exercíveis pelo Participante será determinada com base no Fator TSR, hipótese em que o Fator TSR será aprovado pelo Conselho de Administração, após o exposto cálculo e aprovação do Comitê de Remuneração, com base no resultado da divisão (i) do valor unitário atribuído às ações preferenciais de emissão da Azul na Mudança de Controle (ou Mudança de Controle Permitida para Opções outorgadas aos Conselheiros Nomeados ou em conexão com a consumação da Mudança de Controle (ou Mudança de Controle Permitida para Opções outorgadas aos Conselheiros Nomeados) ou na Alienação de Ativos pelo (ii) Valor Inicial por Ação.

9.2. Para fins deste Plano, “Mudança de Controle” consiste em:

- (i) a qualquer momento antes de uma unificação das ações emitidas pela Azul em uma única classe de ações ordinárias, se David Gary Neeleman (inclusive por meio de sociedades controladas) deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria das ações ordinárias de emissão da Azul;
- (ii) a partir do momento em que as ações emitidas pela Azul tenham sido unificadas em uma única classe de ações ordinárias, qualquer pessoa ou grupo adquira a propriedade da maioria dos direitos de voto da Azul; e
- (iii) a consumação (e não a mera celebração de um acordo para tal) de uma Combinação de Negócios (conforme definido abaixo).

desde que, contudo, unicamente no limite necessário para assegurar que quaisquer Opções outorgadas, nos termos de um Contrato de Outorga, não estão sujeitas a quaisquer impostos e penalidades aplicados a qualquer Participante sob a Seção 409A do Código de Receita Federal dos Estados Unidos (*United States Internal Revenue Code*) (“Código”), uma “Mudança de Controle” também deve ser um evento de mudança de controle conforme o significado da seção 1.409A-3(i)(5) do Regulamento do Tesouro dos Estados Unidos (*U.S. Treas. Reg.*).

9.2.1. Não obstante o exposto acima, o Conselho de Administração, após a aprovação pelo Comitê de Remuneração, poderá, a seu critério, estender os efeitos da Cláusula 9.1

acima aos Conselheiros Nomeados na ocorrência de uma “Mudança de Controle Permitida”, conforme definido na escritura que rege as Notas 2L.

9.3. Para fins deste Plano, “Combinação de Negócios” significa uma transação, ou série de transações relacionadas, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- (i) qualquer fusão, transformação, incorporação, incorporação de ações, aquisição, cisão, ou outra forma de reorganização societária ou qualquer combinação de negócios (conforme a definição constante das regras contábeis que tratam do assunto), bem como qualquer outra transação envolvendo a Companhia que resulte na transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia ou ações de emissão da Azul ou gere a descontinuidade de suas atividades, seja na condição de adquirente ou de adquirida;
- (ii) a sociedade resultante da transação ou série de transações referidas no item (i) acima possua (ou venha a possuir) o seu capital dividido em uma única classe de ações ordinárias; e
- (iii) a transação ou série de transações referidas no item (i) acima:

(A) tenha como contraparte da Companhia uma pessoa jurídica que:

- i) diretamente ou por meio de controlada(s), explore qualquer das atividades listadas no Artigo 4º do Estatuto Social da Azul em vigor em nesta data (com exceção do item (k)); e
- ii) na data da assinatura do acordo definitivo da referida transação ou série de transações, seja listada ou tenha (ou cuja(s) controladora(s) ou controlada(s) seja(m) ou tenha(m)) qualquer de seus valores mobiliários negociados em qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América ou na República Federativa do Brasil ou que, em 17 de dezembro de 2024, fosse listada ou tivesse (ou cuja(s) controladora(s) ou controlada(s) fosse(m) ou tivesse(m)) qualquer de seus valores mobiliários negociados em qualquer das referidas bolsas de valores; ou

(B) na qual a pessoa jurídica resultante de tal transação ou série de transações:

- i) diretamente ou por meio de controlada(s) explore qualquer das atividades listadas no Artigo 4º do Estatuto Social da Azul em vigor (com exceção do item (k)); e
- ii) na data da assinatura do acordo definitivo da referida transação ou série de transações, seja listada ou tenha (ou cuja(s) controladora(s) ou controlada(s) seja(m) ou tenha(m)) qualquer de seus valores mobiliários negociados em qualquer bolsa de valores

nos Estados Unidos da América ou na República Federativa do Brasil ou que, em 17 de dezembro de 2024, fosse listada ou tivesse (ou cuja(s) controladora(s) ou controlada(s) fosse(m) ou tivesse(m)) qualquer de seus valores mobiliários negociados em qualquer das referidas bolsas de valores.

10. VIGÊNCIA DO PLANO

10.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela assembleia geral de acionistas da Azul (“Assembleia Geral de Aprovação do Plano”) e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por aprovação do Conselho de Administração, seguida da aprovação do Comitê de Remuneração. Todas as regras aqui previstas são válidas apenas para este Plano, não se estendendo a eventuais outros planos de remuneração da Companhia já em vigor ou que venham a ser aprovados.

10.2. A outorga de Opções ao Participante em qualquer dos Programas não obriga a Companhia a conceder este incentivo nos demais Programas ou em qualquer outro formato semelhante, em exercícios futuros, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão de incentivos similares em exercícios futuros.

11. AJUSTE NO NÚMERO DE AÇÕES

11.1. Caso o número de ações de emissão da Azul seja aumentado ou diminuído como resultado de dividendos, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados pelo Comitê de Remuneração no Limite Global de Outorga, no Número Máximo de Ações, Preço de Exercício nos Programas e nos Contratos de Outorga para refletir tais alterações no número de ações objeto das Opções outorgadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A assinatura dos respectivos Contratos de Outorga implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano pelo Participante.

12.2. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e dos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano.

12.3. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção ou o não exercício, pela Companhia, de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelos Contratos de Outorga, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações, o que não impedirá que a Companhia, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

12.4. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir serão regulados pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração. Em caso de divergência, o presente Plano prevalecerá em relação ao Contrato de Outorga e ao Programa.

12.5. A Companhia reterá todo e qualquer tributo devido em relação a qualquer operação ou transferência envolvendo as ações objeto das Opções, bem como tomará outras medidas que entender necessárias para o fiel cumprimento pela Companhia e pelos Participantes da legislação aplicável a este Plano e às Opções.
